

**Dossiê sobre a aquisição, utilização e venda de terras no Município de Itaguatins-GO incidentes sobre a Área Indígena Apinayé**

Interessado: Ely Mascarenhas de Queiróz

17/07/87

1

00001.000007/00-1-

CEDI - P. I. B.
DATA 27, 07, 87
COD. AGD 29

ELY MASCARENHAS DE QUEIRÓZ, protético, casado , portador do CIC 162.273.798-91, residente e domiciliado na rua 7 de maio , 410 , em Tatuí, Estado de São Paulo, vem , mui respeitosamente expor a V. Exa. :

1.- Em novembro de 1982, o supra citado adquiriu, no município de Itaguatins, Estado de Goiás, a área de terra de 8.712 ha., conhecida como Fazenda Santa Rita, tendo tal aquisição registrada às fls. 97 do livro 2-B, sob o nº de ordem M.255-R.01, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itaguatins, Estado de Goiás, conforme xerox anexo;

2.- A intenção do adquirente era ali implantar um Projeto Sudam , que foi elaborado, tendo inclusive dado andamento ao mesmo no Ministério do Interior, no correr do ano de 1983 ( xerox anexo ) ;

3.- No entanto , o supra mencionado foi acometido de problemas de saúde que o impediram , por algum tempo, seguir com seus planos ;

4.- Eis que, nos fins de 1984, ciente de que os problemas cardíacos que apresenta impediam a atividade exigida para implantação do mencionado Projeto Sudam, dispôs - se a vender a Fazenda Santa Rita; procurou, para isso, um escritório de corretagem localizado em São Paulo-SP., especialista na venda de terras em Goiás e Mato Grosso: com escritório INAR , situado na Rua Joaquim Floriano, no Itaim

cidade de São Paulo, foi assinada a opção de compra, cujo valor se anexa; naquela ocasião, avaliou-se em Cr\$2.000.000 - ( dois milhões de cruzeiros ) o alqueire, equivalente a 50, 30 ORTN o ha.;

5.- Para surpresa geral, eis que no dia 15 de fevereiro de 1985 , o Diário Oficial da União, publicou, às páginas 2732 e 2733, o Decreto 90.960 ( assinado por S. Exa. o senhor João Figueiredo , DD Presidente do Brasil, à época ) , que declara de ocupação dos silvícolas, área de terras nos municípios de Tocantinópolis e Itagatins, no Estado de Goiás, constituindo, portanto uma reserva indígena Apinajé , ali;

6.- A FUNAI procedeu , a partir de então e imediatamente, ao pagamento dos posseiros a parte referente às benfeitorias; esperavam os proprietários legítimos que, passada esta fase, tomar-se-iam as providências relativas ao pagamento da terra aos seus legítimos proprietários; até hoje a FUNAI nada fez nesse sentido ;

7.-Conforme certidão positiva expedida pela FUNAI,acompanhada de competente mapa, a reserva acima mencionada englobou mais de 90% da Fazenda Santa Rita;

O ato constituindo a reserva Apinajé, cristalizado sob a forma do DEC-90.960/85 foi isolado. Não foi procedido por qualquer passo expropriatório, embora a Constituição Federal seja expressa quando protege o Direito de propriedade, nos termos do art. 153, par. 22; há, evidentemente, a se considerar de desapropriação, mas desde o instante em que um bem integra o patrimônio de um terceiro, o Estado só poderá dispor do mesmo, mediante prévia e justa indenização conforme determina a lei. No presente caso, ignorou-se a existência do instituto expropriatório direto; deixou-se de lado a lei e recorreu à desapropriação indireta.

A Constituição assegura, também, a posse dos silvícolas que habitam determinadas terras; não pode a Fazenda Santa Rita estar incluída nessa situação, uma vez que

... e vários anexos, dois dos quais são públicos. Já neste tempo não há silvícolas na área e nem mesmo na região. Depois da publicação do Decreto 90.960 é que "talvez" eles tenham sido "tangidos" para lá.


E, apesar de tudo, é a própria Constituição - que prevê que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato perfeito e a coisa julgada. Então, há que se respeitar, no caso, os direitos adquiridos do legítimo proprietário, proclamado que é o direito de propriedade como dogma intocável de nosso regime, o qual só pode vir a ser contornado pelo pagamento prévio do justo preço, a quem de direito, na desapropriação.

O Código Civil ainda vem dar o necessário respaldo ao presente requerimento, quando em seu artº 82 preceitua - " A validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrito e não defesa em lei". E, no artº 145, II, completa " Quando for ilícito, ou impossível, o seu objeto, é nulo o ato jurídico". Impossível o objeto, por falta de desapropriação prévia, nulo se torna o ato.

Além do mais, é, no mínimo muito estranho, que o governo que precedeu este e que teve em seu presidente, o Sr. João Figueiredo, o signatário do Decreto nº 90.960, trouxesse o mesmo à publicação ao apagar das luzes, quando apenas restava um mês de mandato. Foi mais um ato impossível de analisar, marcado pelo arbítrio, a tônica do governo do mencionado senhor.

Diante do exposto, o infra assinado vem a V. Exa. pedindo reconsideração, com referência a publicação da quele Decreto 90.960/85, de modo que, proceda-se a indenização justa das terras da FAZENDA SANTA RITA, ao seu proprietário, consertando-se toda a situação de manifesta ilegalidade implantada.

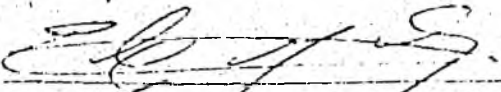
Deve tal indenização se fazer conforme valor de venda atual das terras atingidas.



K. Termos.

P. Deferimento.

Tatuí, 12 de fevereiro de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
ELY MASCARENHAS DE QUEIRÓZ









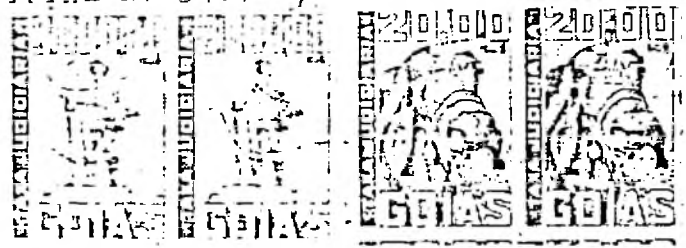
FILEMON SUARTE NOGUEIRA, Sub-Oficial do registro de Imóveis, Hipotecária, Penhor, Títulos e Documentos e Protesto do Comércio de Itaguatins, Estado de Goiás, etc...

CERTIFICA = a requerimento verbal da parte interessada e para os devidos fins, que revendo os livros existentes em seu poder e cartório, verificou constar às fls. 97 do Livro 2-B sob o nº de ordem N.255-R.01, o registro feito a 09 de novembro de 1.982, referente à aquisição de uma // área de terras denominada Fazenda Santa Rita, sita neste Município, composta de 6.712,0000 hectares em campo de 1ª qualidade, dentro dos seguintes limites: Ao NASCENTE com a Fazenda que foi de José Alves; ao POENTE: Com o Ribeirão São Martinho; ao NORTE: Com o Ribeirão Caboclo, e ao SUL, com o ribeirão Porteira, NO QUAL FIGURA COMO ADQUIRENTE ELY MASCARENHAS DE QUEIROZ, brasileiro, casado protético, portador do CIC (MF) sob o nº 162 273 798 - 91, residente e domiciliado à Rua 7 de maio, nº 410 em Tatuí, Estado de São Paulo; e, COMO TRANSMITENTES ROQUE PIRES DA SILVA, brasileiro, digo, e BENEDITA PIRES DA SILVA, brasileiros, cônjuges, Fazendairo e do lar, residentes e domiciliados em Campinas, Goiânia-Go., portadores do CPF nº 026 011 411 - e ANTÔNIO LIMA DE FARIA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Goiânia-Go., portador do CPF nº 021 623 181, neste ato representados legalmente por seus bastante procurador JOSÉ JERÔNIMO FERRAZ, brasileiro, casado, motorista, CPF 012 675 - 901, também residente e domiciliado em Goiânia-Go, nos termos da procuração lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil do Distrito e Colônia de Uvá, Município de Goiás, Comarca do mesmo nome, Lª 03, fls. Vª 5 a 8, Conforme Escritura de 068 de novembro de 1.982, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, Lª nº 02, fls. 77/78/Vª, Tendo como valor do contrato Cr\$-1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), não havendo condições nem averbações. O referido é verdade e dá fé. ITAGUATINS, 09 / de novembro de 1.982. a) Filemon Suarte Nogueira, Sub-Oficial. AVERBAÇÕES:- "Procede-se a esta averbação para fazer constar a PENHORA constante do Auto expedido nos Autos de CARTA PRECATÓRIA oriunda da Comarca de Tatuí-SR, expraída dos Autos nº 25/84 de Execução proposta por JOECIL BERTONI contra ELY MASCARENHAS DE QUEIROZ, tendo como valor da execução Cr\$ - 1.131.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E NUM MIL CRUZEIROS. O referido é verdade e dá fé.

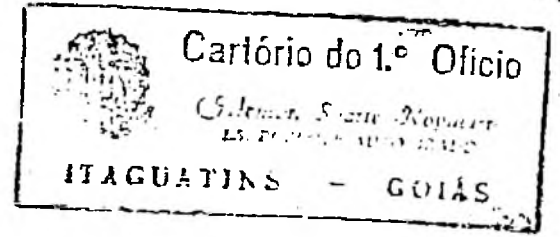
ITAGUATINS, 9 de agosto de 1.985.

MOIMENTOS:

Busca, Certidão e Taxa Judiciária:- Cr\$-32.000, Despesas Postais Cr\$-2.700, TOTAL Cr\$-34.700,00



O Sub-Oficial Filemon Suarte Nogueira FILEMON SUARTE NOGUEIRA



Handwritten signature



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: AGRIMAZÔNIA AGRÍCOLA E FLORESTAL LTDA., CGC 04419679/0001-37, AQUI DENOMINADA CONTRATADA E ELY MAS CARENHAS DE QUEIROZ (TATUI AGROPECUÁRIA S/A, EM ORGANIZAÇÃO)

PRIMEIRA - o presente contrato objetiva prestação de serviços profissionais na elaboração de Carta-Consulta e Projeto;

SEGUNDA - o CONTRATADO se obriga a: 1) elaborar Carta Consulta e Projeto Técnico para submeter a análise da SUDAM; 2) efetuar a entrega da Carta-Consulta em trinta (30) dias, após o recebimento da primeira parcela, e o Projeto até sessenta (60) dias após aprovada a Carta-Consulta, bem como, acompanhar junto à SUDAM, o andamento da análise da Carta-Consulta e Projeto, atendendo as exigências técnicas dessa Autarquia;

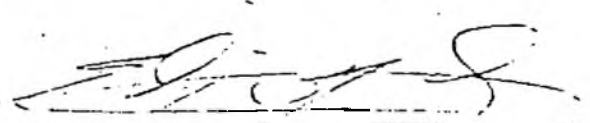
TERCEIRA - a CONTRATANTE se obriga a: 1) entregar, logo aprovada a Carta-Consulta, catálogos e propostas de máquinas e equipamentos; 2) entregar um mapa topográfico de uso total da propriedade, com detalhes de ocupação; 3) entregar estudo de ecossistema da região onde, localiza-se a propriedade; 4) custear viagem de um técnico da CONTRATADA à propriedade;

QUARTA - O Valor de Honorários Mínimos (VHM) é igual a 800 (oitocentos) ORTNs;

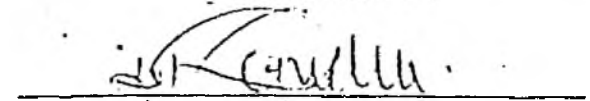
QUINTA - a CONTRATANTE se obriga pagar à CONTRATADA a importância em cruzeiros, correspondente a 1% (hum por cento) do total de ORTNs orçadas para as inversões totais do projeto, nas seguintes etapas: 1) na assinatura do presente contrato 240 (duzentos e quarenta) ORTNs; 2) na aprovação da Carta-Consulta 160 (cento e sessenta) ORTNs; 3) no protocolo do projeto na SUDAM 240 (duzentos e quarenta) ORTNs; 4) na aprovação do projeto, pelo CONDEL da SUDAM, o restante ao número de ORTNs que atinjam 1% dos investimentos aprovados, se mais que 800 ORTNs ou 240 (duzentos e quarenta) ORTNs se os investimentos atingirem até 8.000 (oito mil) ORTNs;

SEXTA - os contratantes elegem, desde já, o Fórum de Belém, Estado do Pará, para o presente contrato e por estarem de acordo com o mesmo o assinam em três (03) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Belém(PA),



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_



Ilustríssimo Senhor Superintendente da SUDAM

02730/12  
16.06.82  
Dele

9

Ely Mascarenhas de Queiroz, pela empresa TATUI AGROPECUÁRIA S.A., em constituição, vem, mui respeitosamente, solicitar mandar analisar sua carta-consulta, em anexo, visando a elaboração de um projeto agropecuário que terá na criação e engorda de bovinos, na orizicultura e na heveicultura a finalidade do empreendimento, que será implantado em sua propriedade, no município de Itaguatins, Estado de Goiás.

O grupo que terá a integrá-lo empresa de construção EMAQ LTDA. tem seu principal aporte financeiro próprio no estoque de casas construídas para venda.

Seu projeto, oportunamente apresentado, visará favores fiscais e de financiamento, administrados por essa Superintendência, pelo que pede examine seu pleito.

Detalhes técnicos, se necessários serão prestados pelo escritório AGRIMAZÔNIA AGRÍCOLA E FLORESTAL LTDA. estabelecido nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351, s/705-707, fone 223-8899.

Atenciosas Saudações

  
ELY MASCARENHAS DE QUEIROZ  
TATUI AGROPECUÁRIA S.A.

OBS: Em anexo dois (02) exemplares da carta-consulta contendo em um deles: declaração I.Renda, balancetes.



Belém(PA), 24 de novembro de 1982.

10

Prezado Senhor:

Conforme entendimentos mantidos com V.Sa. nosso escritório poderá elaborar um projeto agropecuário, para implantação em sua propriedade, no município de Tocantinópolis(GO), de acordo com o contrato em anexo, que V.Sa. deverá assinar, se de acordo, para iniciarmos a elaboração da Carta-Consulta/Projeto.

Em linhas gerais o projeto terá as seguintes bases:

- Objetivo: pecuária de corte e implantação de um se ringal de cultura;
- Investimento total (em princípio) programado e fontes de recursos:
 

- Incentivos Fiscais .....	Cr\$372.500.000,
- Recursos Administrados <u>pe</u> 1a SUDAM .....	<u>127.500.000,</u>
TOTAL	Cr\$510.000.000,
- Sede da empresa: terá de ser na fazenda, em Tocantinópolis(GO) ou em qualquer outro município da Amazônia Legal;
- Capital Social: será em função do projeto;
- Controle acionário e informações dos acionistas: já fornecidos mas que poderão ser alterado, se desejar;
- Área do empreendimento: fazenda com 8.916 hectares, em Tocantinópolis(GO), cobertura de cerrado (+ 80% ) e mata rala (+ 20%);
- Informação dos acionistas: complementando pedimos referências bancárias;

Ilmo. Sr.  
ELY MASCARENHA DE QUEIROZ  
Rua José Bonifácio nº 703  
TATUI (18270)  
SAO PAULO

- Inversões existentes: somente terras, sem benfeitorias;
- Inversões projetadas (valores aproximados)
  - a) Inversões técnicas
 

Formação de 2.000 ha de pasto...	Cr\$110.000.000,
Estradas internas e infraestrutura em geral .....	3.000.000,
Instalações pecuárias .....	12.000.000,
Construções civis .....	18.000.000,
Veículos, máquinas e equipamentos .....	30.000.000,
Aquisição de animais .....	40.000.000,
Móveis e utensílios .....	1.000.000,
Formação de 200 ha de seringal de cultura .....	200.000.000,
Eventuais .....	2.000.000,
  - b) Inversões financeiras
 

Déficit de implantação .....	6.000.000,
Capital de giro .....	80.000.000,
Fundo de Adm. FINAM .....	8.000.000,
  - c) TOTAL .....

Em linhas gerais são esses valores que "a priori" encontramos, com base em outros projetos aprovados.

O total de 510 milhões pode sofrer alteração se após estudos mais detalhados verificarmos que o grupo não comporta os 127,5 milhões de contra-partida, o que nos obrigará diminuir as metas, possivelmente do seringal de cultura, projetando-se, posteriormente, essa atividade com recursos do PROBOR III.

Aguardando seu pronunciamento aproveitamos para apresentar-lhe

Cordiais Saudações

Agrimazônia Agrícola e Florestal Ltda.

  
 Sócio Gerente



Jurisco

12

Fl. 120 - Livro 120 - 27120 - Sec. 1º - SP

AUTORIZAÇÃO DE VENDA

Para todos os fins de direito irrevogável e irredutível, assino a presente autorizando a INAR EMPREENDIMENTOS RURAIS S/C LTDA. inscrita no CRECI sob o nº 20.844 sediada à Rua: Joaquim Floriano 733 - 6º andar, bairro do Itaim Bibi - São Paulo - SP, a promover a venda de minha propriedade denominada "FAZENDA SANTA RITA" com uma área de 3.600 Alq. PAHÉ., situada no município de TOCANTINÓPOLIS, Estado de GOIÁS, conforme escritura de compra e venda, registrada no livro folhas na data de / /19, pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros: - - - - - )

Fica assegurado a INAR EMPREENDIMENTOS RURAIS S/C LTDA. a comissão de 10% (DEZ por cento) sobre o valor da transação fixada acima, sendo que esta comissão deverá ser paga no ato do primeiro recebimento do valor da venda.

No caso da venda ser efetuada por um preço superior ao estipulado nesta autorização, a diferença reverterá integralmente em favor da INAR EMPREENDIMENTOS RURAIS S/C LTDA.

Estes direitos subsistirão além do prazo abaixo fixado desde que o comprador seja pessoa apresentada pela autorizada, durante a vigência desta.

Tem esta o prazo de 60(sess.) dias.

São Paulo de 01 Fevereiro de 1985

Nome: ELY MASCARENHAS DE QUEIROZ  
Endereço: Rua 7 de Maio, 410

Cidade: TATUI Estado: S. PAULO  
Tel. res. 51-2005 com:

TESTEMUNHAS:

01010-0140-

9 8813300

# C | COMUNICAÇÃO INTERNA

GAB. MIN ASSESSORIA	SEC. GERAL MIRAD	007/86
ORIGEM	DESTINO	NÚMERO

RESUMO DO ASSUNTO Encaminha cópia Petição ao Exmo. Sr. Presidente da República, para Dr. João Pacheco. DATA 27.02.86

TEXTO--

Encaminho a V.S., cópia da petição encaminhada pelo sr. Ely Mascarenhas de Queiroz ao Exmo. Sr. Presidente da República.

Atenciosamente,

*Obj. sobre a = Adm. de - O Sr. Queiroz encaminha para o Presidente da República a cópia da petição encaminhada pelo sr. Ely Mascarenhas de Queiroz.*

INCR - SAG - 4

		DATA	ASSINATURA
CONFECCIONADA	VERIFICADA	RECEBIDA	EMISSOR

*Orlando Sampato Silva*  
Assessor do MIRAD  
Portaria nº 053/86

Ilmo. Sr.

ELY MASCARENHAS DE QUEIROZ

Rua 7 de Maio nº 410,

18.270 - TATUI - SP

Em atenção aos termos do requerimento datado de 10 de junho de 1985, protocolizados nesta Fundação, sob o número Processo FUNAI/BSE/28870.002061/85, encaminho-lhe a Certidão Positiva de presença ou aldeamento indígena nº 011, de 26 de novembro de 1985.

Atenciosamente,

JOSÉ APOLENA SOARES DE MEIRELLES  
Presidente

DE/DPI/DAG/1111



# CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO, atendendo a solicitação do(s) interessado(s), que a área caracterizada pelos limites definidos por coordenadas geográficas adiante consignadas, indicada no croqui constante do verso, e, após observada a instrução processual, incide QUASE QUE TOTALMENTE NOS LIMITES DA ÁREA INDÍGENA APINAJÉ

PROCESSO Nº FUNAI/BSB/ 28870.002061/85	ÁREA Nº 0268
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL (IS): FAZENDA SANTA RITA	ÁREA (m²) 8.712,...
CROQUI (Escala): 1:100,000	BASE CARTOGRÁFICA MI-953/ DSG e MI-1030-1BGE
MUNICÍPIO(S): ITAGUATINS	UF GO

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DA ÁREA

N = 14 - 5° 57' 44" S e 47° 49' 52" W  
 S = 2 - 6° 01' 38" S e 47° 50' 54" W  
 L = 21 - 6° 00' 32" S e 47° 45' 46" W  
 W = 7 - 6° 00' 34" S e 47° 54' 58" W

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA  
EDIFÍCIO DO FORUM - TATUI - EST. S. PAULO

A presente fotocópia, conferida com o original, vai por mim autenticada.

Tatui, 13 de Fevereiro de 1986

Em test.º *[Assinatura]* da verdade

Valor Recobdo pela Autenticação R\$ = 300

SELOS PAGOS POR VISTA  
LUIS CARLOS LUVIZOTTO  
Escrivão Autorizado

CERTIFICO AINDA QUE, A PRESENTE CERTIDÃO, FAZ FÉ PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS INTERESSADOS.

NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS JORGE MAURO BARJA ARTEIRO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL Engº de Geodésia e Topografia	REGISTRO-CREA 281/74	REGIÃO 5ª	UF RJ
NOME DO(S) INTERESSADO(S) ELY MASCARENHAS DE QUEIROZ		CPF ou CGC 162.273.798/91		
LOCAL E DATA Brasília, 26 NOV 1985	<i>[Assinatura]</i> SERGIUO DE CAMPOS DIRETOR DA DRI	<i>[Assinatura]</i> JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELLES PRESIDENTE		